

Lei n.º JJS

Súmula: “Institui no Município de Pontal do Paraná o **Programa de Apoio ao Esporte** e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica por força desta Lei o Poder Executivo Autorizado a instituir o **PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE** com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador através da doação de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal institui benefícios fiscais as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Pontal do Paraná, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas ao desenvolvimento do Esporte Amador.

Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes no artigo 2º desta Lei realizar-se-ão na forma da redução das alíquotas dos seguintes impostos:

- I. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- II. Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 4º - A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos que terão custos diferenciados. Esta inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao Prefeito podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

§ 1º - Deverá constar da proposição, encaminhada pelo patrocinador a sua contribuição para viabilizar a execução do projeto.

§ 2º - Este requerimento, juntamente com os submetidos a uma Comissão formada pelos seguintes convidados:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.



- 02 vereadores indicados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

- 01 representante da ACIAPAR – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná.

- 02 representantes de Associação Esportiva legalmente constituídas.

§ 3º - Sendo aprovado o requerimento retornará ao senhor Prefeito Municipal para a sua anuência e remetido à Secretaria de Finanças para as devidas providências.

Art. 5º - A execução destes Projetos Esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, onde serão observados os requisitos legais. O respectivo acompanhamento da execução do Projeto Esportivo será alçada do órgão responsável pelo Esporte que autorizará à Secretaria de Finanças a proceder ao benefício fiscal.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos no artigo 2º desta Lei serão efetuados mediante a redução da Alíquota dos Impostos na Categoria que a Comissão definir, na seguinte proporção:

CATEGORIA 01 REDUÇÃO ALÍQUOTA	05%
CATEGORIA 02 REDUÇÃO ALÍQUOTA	10%
CATEGORIA 03 REDUÇÃO ALÍQUOTA	20%
CATEGORIA 04 REDUÇÃO ALÍQUOTA	30%
CATEGORIA 05 REDUÇÃO ALÍQUOTA	40%
CATEGORIA 06 REDUÇÃO ALÍQUOTA	50%

Art. 7º - O patrocinador para a execução do Programa, não terá saldo a ser compensado.

Art. 8º - Os técnicos da Secretaria de Finanças poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios podendo ser calculados sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente ao serem encontrados pelo Fisco documentos que não mereçam fé bem como qualquer outra irregularidade.

Art. 9º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte serão, de pleno, revogados todos os benefício desta Lei.

Parágrafo Único – A mesma revogação se aplica aos contratos vencidos, que não forem renovados.



Art. 10 – A escolha dos atletas ou equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob pena de aprovação prévia do Órgão responsável pelo Esporte que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais que se exige de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou do atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo devendo, no entanto, constar obrigatoriamente o nome da cidade de Pontal do Paraná.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de Idêntico Projeto Esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos previamente estipulados, sob pena de serem excluídos.

Art. 11 – Aos participantes do Programa cujo o atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional ou internacional a juízo da Secretaria de Esportes ou equivalente devidamente regulamentado, poderá com anuência do Prefeito Municipal, ter seu benefício fiscal aumentado, atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 19 de novembro de 1998.



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal